

REGULAMENTO DO XXXVI ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º O XXXVI Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência, convocado nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 17.334, de 25 de março de 2020, e do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, será organizado e realizado de acordo com as disposições deste Regulamento, deliberado em reunião do Pleno 16 de fevereiro 2026 e eleita Comissão Organizadora em Plenária de 14 de março 2026.

Parágrafo único. O XXXVI Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência tem por finalidade promover o debate aberto, democrático, construtivo e respeitoso acerca das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DA DATA, DO LOCAL E DA PAUTA

Art. 2º O XXXVI Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência será realizado nos dias 1º e 2 de agosto de 2026, das 9h às 17h, no Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso – CCJ, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Vila Nova Cachoeirinha, CEP 02720-200, São Paulo/SP.

Parágrafo único. O Encontro tratará exclusivamente dos seguintes assuntos:

- I – Palestra Magna com o tema: “Do Papel à Prática: o Poder dos Conselheiros na Construção e Fiscalização das Políticas Públicas Inclusivas”;
- II – Apresentação dos candidatos ao cargo de Conselheiro do CMPD;
- III – Eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil e das entidades para o mandato 2026-2028, com posse prevista para 1º de setembro de 2026.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderão participar do XXXVI Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência todas as pessoas interessadas na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, desde que devidamente inscritas e cadastradas junto ao CMPD.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas no período de 1º a 30 de junho de 2026, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo CMPD, presencialmente em sua sede ou durante eventos promovidos pelo Conselho.

§ 2º A sede do CMPD está localizada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP.

Art. 4º As inscrições para candidatura ao cargo de Conselheiro estarão abertas das 9h do dia 1º de junho de 2026 até as 17h do dia 30 de junho de 2026.

Art. 5º As candidaturas deverão ser formalizadas presencialmente na sede do CMPD, mediante:

I – Entrega da documentação exigida neste Regulamento;

II – Preenchimento da ficha de inscrição;

III – atualização cadastral, quando necessária;

IV – Protocolo de recebimento emitido pelo Conselho.

Parágrafo único. As inscrições serão recebidas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Serão considerados participantes do XXXVI Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência aqueles devidamente inscritos e credenciados, nos termos deste Regulamento.

Art. 7º Terão direito a voz e voto as pessoas com deficiência residentes no Município de São Paulo, devidamente cadastradas e inscritas no XXXVI Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência poderá ser auxiliada por terceiro de sua confiança para o exercício de seus direitos, nos termos do artigo 76, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 8º Terão direito exclusivamente à voz os participantes inscritos que não se enquadrem na condição prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Também terão direito à voz os convidados oficialmente credenciados pela Comissão Organizadora.

Art. 9º Consideram-se colaboradores os voluntários designados pela Comissão Organizadora para atuar durante o evento em atividades de apoio, recepção, acessibilidade, logística e demais funções necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 10º. Os participantes serão identificados mediante crachá, observada a seguinte classificação:

I – Crachá vermelho: participantes com direito a voz e voto;

II – Crachá amarelo: participantes e convidados com direito a voz;

III – crachá verde: equipe de trabalho, membros da Comissão Eleitoral, fiscais, observadores, intérpretes de Libras, guias-intérpretes, voluntários e demais colaboradores devidamente identificados.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO

Art. 11º. Poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro a pessoa com deficiência, maior de 18 (dezoito) anos, devidamente inscrita e habilitada para participar do XXXVI Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Os candidatos representantes da sociedade civil deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – CPF;

III – comprovante de residência e domicílio no Município de São Paulo, emitido há, no máximo, 3 (três) meses;

IV – Certidão de antecedentes criminais;

V – Declaração de atendimento aos requisitos da Lei da Ficha Limpa, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Organizadora;

VI – Laudo médico com indicação do CID, comprovando a deficiência;

VII – minicurrículo.

Art. 12º. Quando a pessoa com deficiência estiver submetida à curatela ou representação legal por decisão judicial, a condição deverá ser devidamente comprovada, sendo permitida sua participação por intermédio de representante legal.

§ 1º As inscrições dos representantes legais candidatos ao cargo de Conselheiro obedecerão ao prazo, local e horário estabelecidos neste Regulamento, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – CPF;

III – comprovante de residência e domicílio no Município de São Paulo, emitido há, no máximo, 3 (três) meses;

IV – Certidão de antecedentes criminais;

V – Declaração de atendimento aos requisitos da Lei da Ficha Limpa;

VI – Minicurrículo;

VII – documento de identificação da pessoa representada;

VIII – laudo médico da pessoa representada, com indicação do CID.

§ 2º Além dos documentos previstos no § 1º, deverão ser apresentados os seguintes documentos da pessoa representada:

I – Certidão de nascimento e/ou documento oficial de identificação;

II – Laudo médico com indicação do CID, comprovando a deficiência;

III – termo de curatela ou documento judicial equivalente.

Art. 13º. O processo de habilitação e homologação das candidaturas será realizado no período de 1º a 12 de julho de 2026.

Parágrafo único. A relação dos candidatos habilitados será publicada na página oficial do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 14º. As deliberações da Plenária ocorrerão por maioria simples dos votos válidos.

§ 1º O voto será aberto, exceto na eleição dos Conselheiros, que ocorrerá por voto secreto.

§ 2º O eleitor que, em razão de sua deficiência, necessitar de auxílio para preencher a cédula ou depositar o voto na urna poderá ser assistido por pessoa de sua confiança, sob supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 15º. A cédula de votação deverá conter os candidatos organizados por segmento de representação, observada a seguinte ordem:

I – Deficiência Auditiva/Surdez;

II – Deficiência Múltipla;

III – Deficiência Intelectual;

IV – Deficiência Física;

V – Deficiência Visual;

VI – Vagas Livres.

Art. 16º. Cada participante com direito a voto poderá votar em até 8 (oito) candidatos, observada a seguinte distribuição:

I – 1 (um) voto para candidato à vaga de Deficiência Auditiva/Surdez;

II – 1 (um) voto para candidato à vaga de Deficiência Múltipla;

III – 1 (um) voto para candidato à vaga de Deficiência Intelectual;

IV – 1 (um) voto para candidato à vaga de Deficiência Física;

V – 1 (um) voto para candidato à vaga de Deficiência Visual;

VI – 3 (três) votos para candidatos às Vagas Livres.

Parágrafo único. Na ausência de candidato para determinada categoria, a respectiva vaga será automaticamente convertida em Vaga Livre, assegurando-se ao eleitor um voto adicional nesse segmento.

Art. 17º. Será considerado eleito Conselheiro Titular o candidato mais votado em cada categoria.

Parágrafo único. O segundo candidato mais votado será considerado Conselheiro Suplente da respectiva categoria.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

Art. 18º. Cada entidade poderá indicar 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Não é necessário que os representantes indicados integrem a diretoria da entidade, bastando que possuam vínculo formal ou comprovado com ela.

§ 2º Os representantes indicados não precisam ser, necessariamente, pessoas com deficiência.

§ 3º A inscrição das entidades obedecerá aos prazos e procedimentos previstos neste Regulamento.

§ 4º Poderão candidatar-se entidades de assistência social, educacionais, culturais ou de outras áreas que mantenham atuação comprovada junto às pessoas com deficiência.

§ 5º Em cédula específica constará a relação das entidades regularmente inscritas e homologadas.

§ 6º Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (uma) entidade.

§ 7º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior idade do candidato titular;

II – Maior tempo comprovado de atuação na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

III – sorteio público.

Art. 19º. As entidades deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no CNPJ;

II – Inscrição municipal, quando aplicável;

III – comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de funcionamento;

IV – Comprovante de endereço atualizado;

V – Estatuto social, contrato social ou documento constitutivo vigente;

VI – Ata da última eleição da diretoria;

VII – ofício em papel timbrado indicando os representantes;

VIII – ficha de inscrição e documentação dos representantes indicados.

Art. 20. Os representantes indicados pelas entidades deverão apresentar:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – CPF;

III – comprovante de residência e domicílio no Município de São Paulo, emitido há, no máximo, 3 (três) meses;

IV – Certidão de antecedentes criminais;

V – Declaração de atendimento aos requisitos da Lei da Ficha Limpa;

VI – Laudo médico com CID, quando se tratar de pessoa com deficiência;

VII – minicurrículo.

CAPÍTULO VIII

DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 21º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente dentre pessoas com deficiência, observada a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá indicar, mediante ofício, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente até 30 de junho de 2026.

CAPÍTULO IX

DA MESA DIRETORA E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 22º. A coordenação dos trabalhos será exercida por Mesa Diretora eleita pela Plenária dentre os participantes com direito a voto, excetuados os candidatos inscritos.

§ 1º A Mesa Diretora será composta por 5 (cinco) membros, sendo recomendável que pelo menos 1 (um) possua conhecimento em Braille.

§ 2º O Presidente do Encontro será indicado pela Comissão Organizadora, cabendo à Plenária a escolha dos demais membros.

Art. 23º. A Plenária designará Comissão Eleitoral responsável por organizar, fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral, realizar a apuração dos votos e divulgar os resultados.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 7 (sete) membros, incluindo, preferencialmente, 1 (um) integrante com conhecimento em Braille.

§ 2º É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

§ 3º Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração, mediante credenciamento prévio junto à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 24º. O XXXVI Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência observará a seguinte programação:

I – Dia 1º de agosto de 2026 (sábado):

- a) 9h às 12h – Credenciamento;
- b) 9h às 11h – Coffee Break;
- c) 10h às 10h30 – Mesa de Abertura;
- d) 10h30 às 11h – Eleição da Mesa Diretora;
- e) 11h às 11h30 – Palestra Magna;
- f) 11h30 às 12h – Perguntas e respostas;
- g) 12h às 12h30 – Leitura do Regulamento;
- h) 12h30 às 13h30 – Lanche e apresentação cultural;
- i) 13h30 às 14h – Prestação de contas;
- j) 14h às 15h – Apresentação dos candidatos;
- k) 15h às 16h – Eleição da Comissão Eleitoral;
- l) 16h às 17h – Informes gerais e encerramento.

II – Dia 2 de agosto de 2026 (domingo):

- a) 9h às 12h15 – Credenciamento;
- b) 9h às 10h30 – Coffee Break;
- c) 10h30 às 12h – Votação;
- d) 12h às 13h30 – Intervalo para lanche;
- e) 13h30 – Retorno dos trabalhos e recebimento das moções;
- f) 14h às 16h30 – Apuração dos votos;
- g) 16h30 – Proclamação dos eleitos;
- h) 17h – Encerramento.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO DO ENCONTRO

Art. 25º. Os participantes com direito à voz observarão as seguintes regras:

I – Inscrição prévia para uso da palavra;

II – Tempo máximo de 3 (três) minutos por manifestação;

III – novas inscrições somente após o encerramento das manifestações iniciais.

Parágrafo único. Novas inscrições poderão ser recebidas enquanto houver tempo disponível na etapa correspondente da programação.

Art. 26. Das moções: Apoio, aplausos, repúdio e propositivas.

§ 1º As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora até as 13h do dia 2 de agosto de 2026.

§ 2º As moções deverão tratar exclusivamente de temas relacionados aos direitos das pessoas com deficiência.

§ 3º Cada moção deverá ser apresentada em formulário próprio, com até 15 (quinze) linhas e subscrita por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos participantes credenciados.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá indeferir moções que não atendam aos requisitos deste artigo, devendo justificar a decisão.

§ 5º As moções aprovadas para apreciação serão lidas e votadas antes do início da apuração dos votos.

§ 6º As questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento deverão ser formuladas antes da votação e terão duração máxima de 1 (um) minuto.

Art. 27º. Somente os artigos relativos à programação e ao funcionamento dos trabalhos serão submetidos à apreciação e aprovação da Plenária do Encontro.

Art. 28º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do XXXVI Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência.

Art. 29º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de junho de 2026.